

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 46, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Institui a Secretaria Municipal Extraordinária de Programas Especiais.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 4º da Medida Provisória nº de de 2007.

## DECRETA:

- **Art. 1°** Fica instituída, no âmbito da Administração Superior do Município, a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais-SEPE.
  - **Art. 2º** Compete à Secretaria Extraordinária de Programas Especiais:
- I integrar ações de planejamento e operacionalização das atividades relacionadas ao Orçamento Participativo;
- II promover levantamento das informações necessárias à identificação dos projetos, programas e obras que visem à geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico do Município:
  - III planejar e realizar o programa Prefeitura nos Bairros;
- IV interagir com outros órgãos públicos, União, Estado e Município, com vista a centralizar o atendimento da comunidade no programa Prefeitura nos Bairros;
- V coletar informações em todos os eventos relativos aos programas sob sua orientação, encaminhando-os ao Gabinete do Prefeito, para subsidiar políticas públicas de melhoria sócio-econômica da população;
- VI identificar e catalogar as principais fontes de recursos oriundos de organizações públicas ou privadas;
- VII elaborar, em conjunto com as demais secretarias e/ou órgãos Municipais, projetos, pedidos, carta-consulta aos órgãos financiadores;
- VIII estabelecer negociação com os agentes financeiros e definir as condições para efetivação do acordo;
- IX submeter todos os procedimentos relativos à captação de recursos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 3º** A SEPE será constituída com a seguinte estrutura orgânica administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- I Gabinete do Secretário:
- a) Chefe de Gabinete:
- b) Assessoria Técnica e de Planejamento;.
- II Diretoria de Orçamento Participativo:
- a) Gerência de Planejamento e Mobilização;
- b) Gerência de Controle e acompanhamento;
- c) Gerência de Prefeitura nos bairros;
- d) Gerência de Gestão e Finanças.

**Art. 4º** Mantida a forma de provimento de cargos comissionados, ficam transferidas temporariamente, da Secretaria de Governo para a SEPE, as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Orçamento Participativo, pela Diretoria de Articulações Comunitárias, suas gerências e suas respectivas divisões.

**Art. 5º** O órgão de Planejamento Orçamentário providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, o remanejamento dos recursos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da estrutura da SEPE serão ordenadas pela secretaria de Governo, podendo ser delegadas no interesse da administração.

Art. 6º A instituição da SEPE não importará na criação de cargos, o pessoal indispensável ao desenvolvimento de suas atividades será provido pela Secretaria de Governo que se encarregará do apoio instrumental necessário à sua atuação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 13 dias do mês de abril de 2007.

**RAUL FILHO**Prefeito Palmas